



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0299.1/2018

PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018. AUTORIA DEPUTADO JOÃO AMIN QUE “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.” PARECER PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputado João Amin
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin com o intuito de dispor sobre a criação de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 04 de dezembro de 2018, e em seguida começou a tramitar neste Parlamento sendo primeiramente na Comissão de Constituição e Justiça e após na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, obtendo pareceres pela aprovação em ambas comissões.

Durante a análise devida na Comissão de Constituição e Justiça, foi solicitada diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG).



Iniciada a análise de mérito nas comissões designadas, o projeto aportou nesta comissão, e com base no art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria para apresentação de parecer.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise de mérito dos Projetos com assuntos pertinentes a área da segurança pública conforme expõe o art. 74 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o autor, o projeto busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, por meio da disponibilização de dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos buscando a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

Diante da repercussão, como já mencionado no relatório, foi solicitada diligência à ANOREG e à SSP. Na oportunidade, a ANOREG manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto (fls. 16 a 17), em razão de que a norma almejada contribuirá para a eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas.

A SSP manifestou-se por meio do Parecer nº 068/PL/2019 (fls. 19 a 23,) porém não realizou análise constitucional e legal da proposição, ponderou, sobretudo, os apontamentos do Instituto Geral de Perícias em que expôs a necessidade de haver maiores estudos acerca de eventual custeio; que as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso a elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais e por fim, não vê benefício do possível convênio.



Ocorre que, é fato a existência de situações de falsificação de documentos, sendo, emissão de carteira de identidade, certidões de nascimento dentre outros documento que acontecem frequentemente nos cartórios.

De acordo com a manifestação da ANOREG, o reconhecimento de firma, a biometria e a captura de imagem dos usuários tornou-se pré-requisito para a emissão de documentos, contudo, essas cautelas não inibem a prática de fraudes, apenas reduzem a disseminação. Com isso, estelionatários vindos de outros Estados conseguem a emissão de documentos falsos pelas Escrivanias de Paz e Tabelionatos catarinenses na busca de conferir legalidade em negociações absolutamente ilícitas. Como se trata do primeiro ingresso do usuário no cartório e, na maior parte dos casos, o documento apresentado contém todos os sinais externos de validade, não existe referencial seguro para afiançar sua credibilidade.

A inexistência de uma base única de dados da população, padronizada dificulta as investigações atribuídas às forças de segurança para a resolução de crimes.

A troca de informações entre a SSP e os notários propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação bem como auxiliará os notários a realizar a adequada autenticidade e veracidade dos documentos de identificação civil, sendo cediço que os documentos brasileiros são carentes de medidas de segurança robusta.

Ante o exposto, presente os aspectos regimentais e de relevante interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0299.1/2018, de autoria do Deputado João Amim, no âmbito desta comissão.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark